



EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PERNAMBUCO.

REQUERIMENTO Nº 020/2026

O Vereador que este subscreve, **Antônio Carlos de Azevêdo Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer à Excelentíssima Senhora Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita do Município de Ribeirão, que seja feita a análise e posterior envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, conforme minuta em anexo.

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a educação municipal, garantindo maior organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à população.

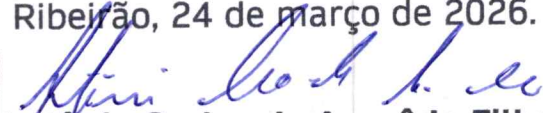
A criação do Sistema Municipal de Ensino permitirá ao município maior autonomia na gestão educacional, além de possibilitar a implementação de políticas públicas mais eficazes, incluindo:

- Avaliação anual das escolas;
- Incentivo ao desempenho de alunos e profissionais;
- Educação inclusiva;
- Implantação da educação digital;
- Melhoria do transporte escolar;
- Fortalecimento da gestão democrática.

Trata-se de uma medida essencial para o desenvolvimento educacional, social e econômico do município, alinhada às melhores práticas de gestão pública.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios diretos à população ribeirãoense, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Ribeirão, 24 de março de 2026.


Antônio Carlos de Azevêdo Filho
Vereador

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE ☒	
A FAVOR ☐	
CONTRA ☐	
Enviado em 25 de março de 2026	
Rua João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122	
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71	
www.ribeirao.pe.leg.br	





MINUTA PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão e estabelece diretrizes para a melhoria da qualidade da educação no município, e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão/PE, com o objetivo de organizar, planejar, executar e avaliar as políticas públicas educacionais no âmbito do município.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

- I – As instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de educação infantil da rede privada;
- III – Os órgãos municipais de educação;
- IV – O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

- I – Elaborar e executar políticas educacionais;
- II – Autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos de ensino;
- III – Garantir o padrão de qualidade do ensino;
- IV – Promover a inclusão e igualdade de oportunidades;
- V – Assegurar a gestão democrática da educação.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I – Regulamentar o funcionamento das escolas;
- II – Fiscalizar a qualidade do ensino;
- III – Acompanhar políticas educacionais;
- IV – Emitir pareceres e resoluções.





Parágrafo único: A composição do Conselho será definida pelo Poder Executivo, garantindo a participação da sociedade.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino observará os seguintes princípios:

- I – Igualdade de acesso e permanência;
- II – Gestão democrática;
- III – Valorização dos profissionais da educação;
- IV – Inclusão social;
- V – Garantia de padrão de qualidade.

Art. 6º. O município poderá firmar parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da educação.

Art. 7º. Fica assegurada a implantação de políticas públicas voltadas para:

- I – Educação inclusiva, garantindo atendimento a alunos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades;
- II – Educação em tempo integral;
- III – Formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – Uso de tecnologias educacionais.

Art. 8º. Fica instituído o sistema de avaliação anual das escolas da rede municipal, com o objetivo de medir a qualidade do ensino, identificar dificuldades de aprendizagem, avaliar o desempenho dos alunos e orientar a formulação de políticas públicas.

Parágrafo único: Os resultados deverão ser divulgados de forma transparente, respeitando critérios pedagógicos.

Art. 9º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Desempenho Escolar, com a finalidade de:

- I – Premiar alunos com bom desempenho;
- II – Reconhecer professores e equipes escolares;
- III – Incentivar a melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 10º. O município promoverá a implantação da educação digital nas escolas, garantindo:





- I – Acesso à internet nas unidades escolares;
- II – Uso de tecnologias educacionais;
- III – Capacitação dos professores;
- IV – Inclusão digital dos alunos.

Art. 11º. Fica garantida a organização e melhoria do transporte escolar municipal, assegurando:

- I – Veículos adequados e seguros;
- II – Rotas planejadas;
- III – Manutenção periódica da frota;
- IV – Atendimento prioritário aos alunos da zona rural.

Art. 12º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, de março de 2026.

PODER EXECUTIVO





PROJETO DE LEI Nº /2026

JUSTIFICATIVA

A criação do Sistema Municipal de Ensino representa um avanço significativo para a educação no município de Ribeirão, garantindo maior autonomia administrativa, melhor planejamento e maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais.

Além disso, o presente projeto fortalece a qualidade do ensino ao instituir mecanismos de avaliação, incentivo ao desempenho escolar, inclusão digital e melhoria do transporte escolar, atendendo às necessidades reais dos estudantes e profissionais da educação.

Trata-se de uma iniciativa que visa não apenas organizar o sistema educacional, mas também promover uma educação mais moderna, inclusiva e eficiente, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

Ribeirão-PE, de março de 2026.

PODER EXECUTIVO

